PROJETO DE LEI Nº **107/2025**

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público quanto a eventos realizados no Município de Castro, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PATROCÍNIO

Art. 1º Esta Lei institui normas para a formalização de patrocínio, a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros; ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º O patrocínio concedido pelo Poder Executivo terá como objetivo:

I - fomentar e incentivar o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, de interesse público e relevância local;

II - legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos que revertam em benefício à população castrense;

III - incentivar atividades econômicas que promovam o desenvolvimento do Município;

IV - apoiar a realização de eventos que se coadunem às políticas públicas municipais;

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

II - organizados por servidores públicos municipais ou suas respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - relacionados a entidades religiosas;

V - contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de publicidade;

VI - repasses de recursos destinados a atividades compulsórias do Município, Estado ou União, mediante legislação prévia;

VII - que agridam o meio ambiente, a saúde, violem as normas de posturas do Município e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

VIII - contrários às disposições constitucionais e legais.

§ 4º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 5º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.

§ 6º Fica vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - patrocínio: ação de custeio total ou parcial de atividade de iniciativa privada, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - patrocinador: órgão da Administração Pública Municipal que, constatada a conveniência, oportunidade e legalidade de patrocinar, direciona recursos públicos para a promoção de evento privado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

III - patrocinado: pessoa jurídica privada que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto de eventos ou atividades em consonância com as finalidades previstas nesta Lei;

IV - ofício de intenção de patrocínio: ofício de manifestação de interesse em receber patrocínio, o qual será acompanhado de formulário de proposta de concessão de patrocínio e projeto;

V – projeto de patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do evento a ser patrocinado, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição do Brasão Oficial do Município de Castro;

b) publicidade de serviços públicos nas peças de divulgação do projeto, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado.

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, pelo qual patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações relativos ao patrocínio.

§ 1º São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores, mediante rubrica específica prevista no orçamento do órgão patrocinador;

II - a autorização ou permissão de uso de bens móveis e imóveis; e

§ 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na *internet* e de *softwares.*

§ 3º Para fins do disposto § 1º, inciso II, a critério da Administração Pública, o patrocinado fica isento do pagamento das seguintes taxas e preços públicos:

I. Licença para Veiculação de Publicidade, prevista no art. 163 e seguintes da Lei Complementar nº 53/2016;

II. Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual e Ambulante, prevista no art. 189 e seguintes da Lei Complementar nº 53/2016;

III. Preço público pela utilização de bem imóvel, previsto no art. 5º da Lei nº 2.866/2014, com redação dada pela Lei nº 3.346/2017.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º A pessoa jurídica interessada em obter patrocínio do Município deverá protocolar Requerimento Administrativo, instruído com ofício de intenção de patrocínio, e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV – cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio, bem como a procuração de representante legal, se for o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a33691f8ada2a.

V - alvará de funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - declaração de que o evento não tem fins lucrativos e de que será garantida a gratuidade de acesso aos espectadores;

XIII - declaração formal de adimplência com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade do Município de Castro;

XIV - formulário de Solicitação de Patrocínio; e

XV - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§ 1º O formulário a que se refere o inciso XIV do *caput* deverá conter, no mínimo:

I - descrição minuciosa da atividade patrocinada;

II - descrição minuciosa dos gastos e das receitas, tanto os vinculados ao contrato de patrocínio como os demais, indicando as despesas do evento que serão realizadas com recursos do Município;

III - declaração do responsável, atestando a veracidade dos documentos e das informações prestadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

§ 2º A apresentação de proposta desacompanhada dos documentos necessários para sua análise importará seu indeferimento.

§ 3º A entidade patrocinada deverá manter durante a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 5º Os pedidos serão avaliados pelo dirigente do órgão da Administração Municipal, com a qual o evento tenha relação, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II - o correto preenchimento do Formulário de Solicitação de Patrocínio;

III - a capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

IV - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

V - viabilidade técnico-financeira do evento, inclusive considerando o montante financeiro disposto pelos realizadores do evento;

VI - o período de execução e aspectos técnicos de comunicação; e,

VII - resultados previstos com a realização do evento, ainda que por métodos estimativos.

Parágrafo único. O órgão patrocinador deverá manifestar-se por meio de documento técnico com a devida exposição dos motivos que fundamentam o patrocínio ou não do evento privado, considerando-se o interesse público, a impessoalidade, o montante de recursos e a importância econômica e social do evento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

Art. 6º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 7º Sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal, o órgão envolvido realizará a análise quanto a sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e à ação orçamentária de enquadramento, devendo emitir Parecer Orçamentário.

Art. 8º Após a conclusão de parecer favorável, será encaminhado para realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com posterior convocação à pessoa jurídica beneficiária para assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 9º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11. O patrocinado que receber recursos financeiros a título de patrocínio está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e,

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros documentos que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

XII - outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

Art. 13. A análise prévia da prestação de contas do patrocínio será realizada pelo fiscal designado nos termos do art. 10, no prazo de 30 (trinta) dias, com posterior homologação da autoridade máxima do órgão municipal envolvido.

Art. 14. Depois de concluído o relatório de que trata o art. 13, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao órgão de controle interno para emissão do parecer final e demais providências, se necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 15. Os eventos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 16. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ocorrerá mediante chamamento público de patrocinadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

§ 1º O edital de chamamento público conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 17. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Municipal.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por audiovisual, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se impresso.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 18. Todos os projetos deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município, de forma detalhada, de acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, que incluirão obrigatoriamente:

I - a divulgação do Município, com a inserção do brasão oficial, de forma padronizada, em todas as peças de promoção do projeto, tais como *folders*, *banners*, cartazes, *releases* de imprensa, dentre outras possibilidades;

II - veiculação do brasão em todos os exemplares físicos e digitais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V - nos projetos em que houver cessão de estande, os custos de montagem, desmontagem e ambientação deverão estar obrigatoriamente inclusos no valor do patrocínio, com *layout* e mobiliários personalizados, a serem especificados pela Administração Municipal;

VI - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VII - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As especificações para a aplicação do brasão oficial deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, e as peças gráficas a serem produzidas deverão ser previamente encaminhadas ao órgão patrocinador para análise e aprovação.

Art. 20. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 21. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a33691f8ada2a.

Art. 22. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo de mora, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de patrocínio é exclusiva do patrocinado, e sua inadimplência não implica a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

§ 2º O patrocinador não é responsável por quaisquer danos causados na execução do evento patrocinado.

§ 3º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 23. Caberá exclusivamente ao patrocinado providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização da atividade ou evento pactuado.

Art. 24. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Art. 25. Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 26. O uso do brasão oficial fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições ou projetos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

Parágrafo único. O uso indevido do brasão oficial implicará sanções legais, visto que o patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 27. Os termos firmados com fundamento nesta Lei somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro, 18 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
18/08/2025 19:34:38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a3369f8ada2a.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº __/2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Castro/PR a firmar parcerias com a iniciativa privada, por meio de patrocínios, para a realização de eventos de interesse público promovidos por qualquer órgão da administração municipal. A proposta contempla, prioritariamente, eventos nas áreas de esporte, cultura, saúde, educação, entre outras de relevância social.

A iniciativa busca conferir maior eficiência à gestão dos recursos públicos, viabilizando a execução de atividades de interesse coletivo sem comprometer o orçamento municipal.

Através da captação de apoio financeiro, estrutural ou logístico junto a empresas e instituições privadas, será possível ampliar a oferta de eventos de qualidade à população, democratizando o acesso ao lazer, ao conhecimento, à cultura e à prática esportiva.

Além disso, a proposta favorece o fomento à economia local, uma vez que eventos públicos impulsionam o comércio, estimulam o turismo e geram oportunidades de trabalho e renda para diversos setores, especialmente para micro e pequenos empreendedores, artistas, educadores, profissionais da saúde e do esporte.

Importante ressaltar que o projeto prevê a possibilidade de exposição da marca dos patrocinadores em materiais de divulgação e nos próprios eventos, de forma institucional, equilibrada e respeitosa e transparente, conforme critérios estabelecidos em regulamento. Essa medida valoriza a contrapartida oferecida pelos apoiadores, sem comprometer o caráter público e gratuito das atividades.

A regulamentação dessa prática trará segurança jurídica, transparência e critérios objetivos para a seleção dos patrocinadores, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, não se trata de concessão ou privatização de espaços públicos, mas de um modelo de colaboração pontual para fortalecimento de ações públicas de interesse da comunidade.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, que representa uma medida moderna, democrática e sustentável para o avanço das políticas públicas no Município de Castro.

Prefeitura Municipal de Castro, 18 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 19:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/paa3e1a0a6a68a.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
18/08/2025 19:35:04